

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2020 — ZL/EUIPO**(Processo T-596/18) ⁽¹⁾****(«Função pública — Recrutamento — Anúncio de concurso — Decisão de não inscrever o nome do recorrente na lista de reserva do concurso — Dever de fundamentação — Indeferimento do pedido de acesso às perguntas de escolha múltipla colocadas nos testes de acesso — Segredo dos trabalhos do júri»)**

(2020/C 390/40)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* ZL (representante: H. Tettenborn, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Lukošiušė e K. Tóth, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)**Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 270.º TFUE para anulação, em primeiro lugar, da decisão do júri do concurso EUIPO/AD/01/17 — Administradores (AD 6) no domínio da propriedade intelectual, de 7 de março de 2018, que indefere o pedido do recorrente relativo ao reexame da decisão desse mesmo júri, de 1 de dezembro de 2017, de não inscrever o seu nome na lista de reserva constituída com vista ao recrutamento de administradores pelo EUIPO e, em segundo lugar, da decisão do EUIPO de 27 de junho de 2018 que indefere as suas reclamações.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) ZL é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 445, de 10.12.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2020 — Pshonka/Conselho**(Processo T-291/19) ⁽¹⁾****(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Congelamento de fundos — Lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplica o congelamento dos fundos e dos recursos económicos — Manutenção do nome do recorrente na lista — Obrigação do Conselho de verificar se a decisão de uma autoridade de um Estado terceiro foi tomada em conformidade com os direitos de defesa e o direito a uma proteção jurisdicional efetiva»)**

(2020/C 390/41)

Língua do processo: checo

Partes*Recorrente:* Viktor Pavlovych Pshonka (Kiev, Ucrânia) (representante: M. Mleziva, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: R. Pekař e V. Piessevaux, agentes)**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e de anulação da Decisão (PESC) 2019/354 do Conselho, de 4 de março de 2019, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2019, L 64, p. 7), e do Regulamento de Execução (UE) 2019/352 do Conselho, de 4 de março de 2019, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2019, L 64, p. 1), na parte em que estes atos mantêm o nome do recorrente na lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplicam essas medidas restritivas.

Dispositivo

- 1) A Decisão (PESC) 2019/354 do Conselho, de 4 de março de 2019, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, e o Regulamento de Execução (UE) 2019/352 do Conselho, de 4 de março de 2019, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, são anulados na parte em que o nome de Viktor Pavlovych Pshonka foi mantido na lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplicam essas medidas restritivas.
- 2) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

(¹) JO C 246, de 22.7.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2020 — Pshonka/Conselho**(Processo T-292/19) (¹)**

(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Congelamento de fundos — Lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplica o congelamento dos fundos e dos recursos económicos — Manutenção do nome do recorrente na lista — Obrigação do Conselho de verificar se a decisão de uma autoridade de um Estado terceiro foi tomada em conformidade com os direitos de defesa e o direito a uma proteção jurisdicional efetiva»)

(2020/C 390/42)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: Artem Viktorovych Pshonka (Kramatorsk, Ucrânia) (representante: M. Mleziva, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: R. Pekař e V. Piessevaux, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e de anulação da Decisão (PESC) 2019/354 do Conselho, de 4 de março de 2019, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2019, L 64, p. 7), e do Regulamento de Execução (UE) 2019/352 do Conselho, de 4 de março de 2019, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2019, L 64, p. 1), na parte em que estes atos mantêm o nome do recorrente na lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplicam essas medidas restritivas.

Dispositivo

- 1) A Decisão (PESC) 2019/354 do Conselho, de 4 de março de 2019, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, e o Regulamento de Execução (UE) 2019/352 do Conselho, de 4 de março de 2019, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, são anulados na parte em que o nome de Artem Viktorovych Pshonka foi mantido na lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplicam essas medidas restritivas.
- 2) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

(¹) JO C 246, de 22.7.2019.